



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 003/2026 /ECONOMIA

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei Complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, brasileiro, portador do CPF nº***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: FLEX PROJETOS E SISTEMAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 12.957.444/0001-07, com sede na Rua Castelo do Piauí, nº 2545, Bairro Mermorare, CEP 64.009-330 em Teresina - PI, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo procurador Sr. IGOR JOSÉ PAES LANDIM DO LAGO, brasileiro, portadora do CPF nº ***.093.173-**, residente e domiciliado em Teresina- PI.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pela Instrução Normativa nº 01/2024 da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e demais normas regulamentares aplicáveis, procedimento instruído no processo SEI nº 202500004089697, de 08/10/2025, conforme cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de confecção e instalação de sistemas de sinalização visual modular e elementos de acessibilidade (tátil e visual), destinados às unidades da Secretaria de Estado da Economia de Goiás.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Totem Intercambiável Tubular Externo: Serviço de confecção e instalação de sistema de sinalização modular (permite o remanejamento das informações de uma placa para outra pela própria Administração, reduzindo custos de manutenção), composto por perfis de alumínio extrudado anodizado fosco, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020, com 5 anos de garantia contra corrosão. Sistema de formato plano com régua frontais em perfis de alumínio extrudado anodizado fosco de 46, 60, 100, 150, 200 ou 250 mm de altura. Sistema fixado por meio do chumbamento no solo de estrutura interna em aço galvanizado enrijecido, revestidos por tubos em perfis de alumínio de formato circular, com pelo menos 60 mm de diâmetro e 3 milímetros de espessura de parede.	m²	33	R\$ 5.649,50	R\$ 186.433,50

	Personalização das informações por meio de vinil adesivo plotado ou impresso digitalmente em alta resolução com laminação fosca, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020. Permitida a variação de 10% das medidas acima.				
2	Totem Intercambiável de Pavimento: Serviço de confecção e instalação de sistema de sinalização modular (permite o remanejamento das informações de uma placa para outra pela própria Administração, reduzindo custos de manutenção), composto por perfis de alumínio extrudado anodizado fosco, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020, com 5 anos de garantia contra corrosão. Sistema de formato plano com réguas frontais em perfis de alumínio extrudado anodizado fosco de 15, 31, 46, 62, 93, 125, 156, 187, 250 ou 300 mm de altura. Sistema em contato com o solo por meio de pchapa de metal de 8mm com medida de 30 x 30 cm. Parte inferior do totem em chapa de alumínio composto (ACM) ou acrílico de 3 mm de espessura. Personalização das informações por meio de vinil adesivo plotado ou impresso digitalmente em alta resolução com laminação fosca, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020. Permitida a variação de 10% das medidas acima.	m²	36	R\$ 5.649,50	R\$ 203.382,00
3	Painel Intercambiável de Recepção: Serviço de confecção e instalação de sistema de sinalização modular (permite o remanejamento das informações de uma placa para outra pela própria Administração, reduzindo custos de manutenção), composto por perfis de alumínio extrudado anodizado fosco, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020, com 5 anos de garantia contra corrosão. Sistema de formato plano com réguas frontais em perfis de alumínio extrudado anodizado fosco de 15, 31, 46, 62, 93, 125, 156, 187, 250 ou 300 mm de altura. Sistema de 1 face e de fixação contraposta por meio de parafusos ou fita dupla face VHB 3M de alta performance. Acabamento lateral sem parafusos aparentes e em perfis de alumínio de medidas uniformes, formando uma moldura de 15 mm de largura frontal e 15 mm de profundidade, que evita a retirada das réguas por pessoas não autorizadas. Personalização das informações para ambientes externos por meio de vinil adesivo plotado ou impresso digitalmente em alta resolução com laminação fosca, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020. Personalização das informações por meio de papel impresso (localizado entre o perfil de alumínio e a capa antirreflexo) digitalmente em alta resolução, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020. Permitida a variação de 10% das medidas acima.	m²	52	R\$ 5.649,50	R\$ 293.774,00
4	Painel Intercambiável de Pavimento: Serviço de confecção e instalação de sistema de sinalização modular (permite o remanejamento das informações de uma placa para outra pela própria Administração,	m²	18	R\$ 5.649,50	R\$ 101.691,00

	reduzindo custos de manutenção), composto por perfis de alumínio extrudado anodizado fosco, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020, com 5 anos de garantia contra corrosão. Sistema de formato plano com régua frontais em perfis de alumínio extrudado anodizado fosco de 15, 31, 46, 62, 93, 125, 156, 187, 250 ou 300 mm de altura. Sistema de 1 face e de fixação contraposta por meio de parafusos ou fita dupla face VHB 3M de alta performance. Acabamento lateral sem parafusos aparentes e em perfis de alumínio de medidas uniformes, formando uma moldura de 15 mm de largura frontal e 15 mm de profundidade, que evita a retirada das régua por pessoas não autorizadas. Personalização das informações para ambientes externos por meio de vinil adesivo plotado ou impresso digitalmente em alta resolução com laminação fosca, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020. Personalização das informações por meio de papel impresso (localizado entre o perfil de alumínio e a capa antirreflexo) digitalmente em alta resolução, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020. Permitida a variação de 10% das medidas acima.				
5	Placa Intercambiável de Bloco: Serviço de confecção e instalação de sistema de sinalização modular (permite o remanejamento das informações de uma placa para outra pela própria Administração, reduzindo custos de manutenção), composto por perfis de alumínio extrudado anodizado fosco, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2015, com 5 anos de garantia contra corrosão. Sistema de formato plano com régua frontais em perfis de alumínio extrudado anodizado fosco de 15, 31, 46, 62, 93, 125, 156, 187, 250 ou 300 mm de altura. Sistema de 1 face e de fixação contraposta por meio de parafusos ou fita dupla face VHB 3M de alta performance. Acabamento lateral sem parafusos aparentes e em perfis de alumínio de medidas uniformes, formando uma moldura de 15 mm de largura frontal e 15 mm de profundidade, que evita a retirada das régua por pessoas não autorizadas. Personalização das informações para ambientes externos por meio de vinil adesivo plotado ou impresso digitalmente em alta resolução com laminação fosca, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020. Permitida a variação de 10% das medidas acima.	m²	5	R\$ 5.649,50	R\$ 28.247,50
6	Placa Intercambiável de Porta: Serviço de confecção e instalação de sistema de sinalização modular (permite o remanejamento das informações de uma placa para outra pela própria Administração, reduzindo custos de manutenção), composto por perfis de alumínio extrudado anodizado fosco, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2015, com 5 anos de garantia contra corrosão. Sistema de formato plano com régua frontais em perfis de alumínio extrudado anodizado fosco de 15, 31, 46, 62, 93, 125, 156, 187, 250 ou 300	m²	51	R\$ 5.649,50	R\$ 288.124,50

	mm de altura. Sistema de 1 face e de fixação contraposta por meio de parafusos ou fita dupla face VHB 3M de alta performance, com o topo da placa a 1,60 metro de altura em relação ao piso acabado, conforme item 5.4.1 da ABNT NBR 9050:2020. Acabamento lateral sem parafusos aparentes e em perfis de alumínio de medidas uniformes, formando uma moldura de 15 mm de largura frontal e 15 mm de profundidade, que evita a retirada das régua por pessoas não autorizadas. Personalização das informações para ambientes externos por meio de vinil adesivo plotado ou impresso digitalmente em alta resolução com laminação fosca, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020. Personalização das informações por meio de papel impresso (localizado entre o perfil de alumínio e a capa antirreflexo) digitalmente em alta resolução, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020. Permitida a variação de 10% das medidas acima.				
7	Placa Intercambiável Pictograma: Serviço de confecção e instalação de sistema de sinalização modular (permite o remanejamento das informações de uma placa para outra pela própria Administração, reduzindo custos de manutenção), composto por perfis de alumínio extrudado anodizado fosco, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020, com 5 anos de garantia contra corrosão. Sistema de formato plano com régua frontais em perfis de alumínio extrudado anodizado fosco de 15, 31, 46, 62, 93, 125, 156, 187, 250 ou 300 mm de altura. Sistema de 1 face e de fixação contraposta por meio de parafusos ou fita dupla face VHB 3M de alta performance, com o topo da placa a 1,60 metro de altura em relação ao piso acabado, conforme item 5.4.1 da ABNT NBR 9050:2020. Acabamento lateral sem parafusos aparentes e em perfis de alumínio de medidas uniformes, formando uma moldura de 15 mm de largura frontal e 15 mm de profundidade, que evita a retirada das régua por pessoas não autorizadas. Personalização das informações por meio de vinil adesivo plotado ou impresso digitalmente em alta resolução com laminação fosca, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020. Permitida a variação de 10% das medidas acima.	m²	10	R\$ 5.649,50	R\$ 56.495,00
9	Placa Intercambiável Bandeira: Serviço de confecção e instalação de sistema de sinalização modular (permite o remanejamento das informações de uma placa para outra pela própria Administração, reduzindo custos de manutenção), composto por perfis de alumínio extrudado anodizado fosco, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020, com 5 anos de garantia contra corrosão. Sistema de formato plano com régua frontais em perfis de alumínio extrudado anodizado fosco de 15, 31, 46, 62, 93, 125, 156, 187, 250 ou 300 mm de altura. Sistema de 2 faces e de fixação	m²	10	R\$ 5.649,50	R\$ 56.495,00

	perpendicular à parede por meio de perfil de alumínio extrudado anodizado fosco sem parafusos aparentes, a ser encaixado e travado em suporte plástico parafusado à parede de forma segura por pelo menos dois pontos de fixação. Instalação acima pelo menos 2,10 metros do piso acabado, conforme item 5.2.8.2.3 da ABNT NBR 9050:2015. Acabamento lateral sem parafusos aparentes e em perfis de alumínio de medidas uniformes, formando uma moldura de 15 mm de largura frontal e 15 mm de profundidade, que evita a retirada das régua por pessoas não autorizadas. Personalização das informações para ambientes externos por meio de vinil adesivo plotado ou impresso digitalmente em alta resolução com laminação fosca, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020. Personalização das informações por meio de papel impresso (localizado entre o perfil de alumínio e a capa antirreflexo) digitalmente em alta resolução, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020. Permitida a variação de 10% das medidas acima.				
10	Placa Intercambiável Suspensa: Sistema de sinalização modular (permite o remanejamento das informações de uma placa para outra pela própria Administração, reduzindo custos de manutenção), composto por perfis de alumínio extrudado anodizado fosco, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020, com 5 anos de garantia contra corrosão. Sistema de formato plano com régua frontais em perfis de alumínio extrudado anodizado fosco de 15, 31, 46, 62, 93, 125, 156, 187, 250 ou 300 mm de altura. Sistema de 2 faces e de fixação suspensa por meio de fixadores de aço, conectados à placa por cabos de aço inoxidável de comprimento regulável pelo mecanismo de travamento automático dos fixadores, o qual também evita o desprendimento do cabo de aço. Instalação acima pelo menos 2,10 metros do piso acabado, conforme item 5.2.8.2.3 da ABNT NBR 9050:2020. Acabamento lateral sem parafusos aparentes e em perfis de alumínio de medidas uniformes, formando uma moldura de 15 mm de largura frontal e 15 mm de profundidade, que evita a retirada das régua por pessoas não autorizadas. Personalização das informações por meio de vinil adesivo plotado ou impresso digitalmente em alta resolução com laminação fosca, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020. Permitida a variação de 10% das medidas acima.	m²	36	R\$ 5.649,50	R\$ 203.382,00
12	Placa Intercambiável Educativa: Serviço de confecção e instalação de sistema de sinalização modular (permite o remanejamento das informações de uma placa para outra pela própria Administração, reduzindo custos de manutenção), composto por perfis de alumínio extrudado anodizado fosco, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020, com 5 anos de garantia contra corrosão. Sistema de formato plano com régua frontais em perfis de alumínio extrudado anodizado	m²	8	R\$ 5.649,50	R\$ 45.196,00

	fosco de 15, 31, 46, 62, 93, 125, 156, 187, 250 ou 300 mm de altura. Sistema de 1 face e de fixação contraposta por meio de parafusos ou fita dupla face VHB 3M de alta performance, com o topo da placa a 1,60 metro de altura em relação ao piso acabado, conforme item 5.4.1 da ABNT NBR 9050:2020. Acabamento lateral sem parafusos aparentes, em tampa de ABS injetado de 3 mm de largura frontal e 10 mm de profundidade. Personalização das informações por meio de vinil adesivo plotado ou impresso digitalmente em alta resolução com laminação fosca, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020. Permitida a variação de 10% das medidas acima.				
13	Prisma Intercambiável de Mesa: Sistema de sinalização modular (permite o remanejamento das informações de uma placa para outra pela própria Administração, reduzindo custos de manutenção), med.16 x 6cm, composto por perfis de alumínio extrudado anodizado fosco, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020, com 5 anos de garantia contra corrosão. Sistema de formato plano. Sistema de 2 faces a ser posicionado sobre mesas ou balcões. Acabamento lateral em tampa triangular de ABS injetado de 2 mm de largura frontal. Régua frontais de perfis de alumínio extrudado anodizado fosco de 62 milímetros de altura encaixadas nas tampas laterais sem parafusos aparentes. Personalização das informações por meio de papel impresso (localizado entre o perfil de alumínio e a capa antirreflexo) digitalmente em alta resolução, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020. Permitida a variação de 10% das medidas acima.	m²	1	R\$ 5.649,50	R\$ 5.649,50
22	Totem de Estacionamento. Totem med. 3000 mm de altura, fixado por meio do chumbamento no solo de estrutura interna em aço galvanizado enrijecido, revestidos por tubos em perfis de alumínio de formato circular, com pelo menos 60 mm de diâmetro e 3 milímetros de espessura de parede. Placa confeccionada em alumínio composto (ACM), localizada no topo do totem com personalização das informações por meio de vinil adesivo plotado, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020. Instalação com a borda inferior da placa a uma altura livre entre 2,10 m e 2,50 m em relação ao solo. Em estacionamentos com pé-direito baixo, é permitida sinalização à altura de 1,50 m, conforme item 5.5.2.3.3 da ABNT NBR 9050:2020.	m²	80	R\$ 3.449,50	R\$ 275.960,00
23	Quadro de aviso: Serviço de confecção e instalação de mural de 1 face, composto por molduras em perfis de alumínio extrudado anodizado fosco, com 5 anos de garantia contra corrosão, cortadas em ângulo de 45º, de medidas uniformes, sendo 2,5 milímetros de largura frontal, 25 milímetros de profundidade e 12,5 milímetros de largura de fundo. Chapas frontais de alumínio composto (ACM) de 3 mm de espessura, fixadas nas molduras de alumínio através de fita magnética. Fixação sobre a chapa de ACM de porta-informativos de 1 face, compostos por molduras de	m²	24	R\$ 3.349,50	R\$ 80.388,00

	perfis extrudados de alumínio extrudado anodizado fosco, cortadas em ângulos de 45 graus, capa antirreflexo que facilita a leitura da informação ao atenuar os reflexos da iluminação do ambiente. Troca de informação facilitada pelo sistema "clic" de abertura das molduras de alumínio, possibilitando o remanejamento das informações pela própria Administração, reduzindo custos de manutenção. Personalização por meio de vinil adesivo recortado eletronicamente ou impresso digitalmente em alta resolução com laminação fosca, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020. Fixação contraposta por meio do encaixe das cantoneiras em parafusos previamente apertados contra a parede, de forma a facilitar a mudança do mural para ambientes diversos.				
24	Mapa de Localização: Serviço de confecção e instalação de mural de 1 face, composto por molduras em perfis de alumínio extrudado anodizado fosco, com 5 anos de garantia contra corrosão, cortadas em ângulo de 45º, de medidas uniformes, sendo 2,5 milímetros de largura frontal, 25 milímetros de profundidade e 12,5 milímetros de largura de fundo. Chapas frontais de alumínio composto (ACM) de 3 mm de espessura, fixadas nas molduras de alumínio através de fita magnética. Personalização por meio de vinil adesivo recortado eletronicamente ou impresso digitalmente em alta resolução com laminação fosca, evitando o uso de material brilhoso e de alta reflexão, conforme item 5.2.9.1.2.2 da ABNT NBR 9050:2020. Fixação contraposta por meio do encaixe das cantoneiras em parafusos previamente apertados contra a parede, de forma a facilitar a mudança do mural para ambientes diversos.	m²	2	R\$ 2.499,50	R\$ 4.999,00
25	Porta-informativo: Serviço de confecção e instalação de porta-informativo de 1 face, compostos por molduras de perfis extrudados de alumínio extrudado anodizado fosco, cortadas em ângulos de 45 graus, capa antirreflexo que facilita a leitura da informação ao atenuar os reflexos da iluminação do ambiente. Troca de informação facilitada pelo sistema "clic" de abertura das molduras de alumínio, possibilitando o remanejamento das informações pela própria Administração, reduzindo custos de manutenção. Fixação contraposta por meio de parafusos ou fita dupla face VHB 3M de alta performance.	m²	2	R\$ 3.349,50	R\$ 6.699,00
31	Sinalização de espaço para PCR Interno: Serviço de confecção e instalação de sinalização de espaço reservado a pessoas com cadeiras de rodas em áreas de espera, auditórios e áreas de resgate, em conformidade com o item 5.5.2.2 da NBR 9050:2020; fabricada em vinil autoadesivo ou laminado elastoplástico com bordas protegidas e 2mm de espessura; dimensões: 120cm x 80cm. Em áreas com revestimento em carpete podem ser demandados outros materiais construtivos.	unid.	22	R\$ 649,50	R\$ 14.289,00
32	Sinalização de espaço para PCR Externo: Serviço de pintura de sinalização de espaço reservado a pessoas com cadeiras de rodas ou idoso em áreas de	unid	40	R\$ 549,50	R\$ 21.980,00

	estacionamento , em conformidade com o item 5.5.2.2 da NBR 9050:2020; fabricada em tinta acrílica para piso; dimensões: 120cm x 120cm.				
33	Totem Institucional Externo: Totem de alumínio de 2 faces, com estrutura interna através de perfis UDC de aço enrijecido, composto chapas frontais de alumínio composto (ACM). Logotipo em acrílico cristal 10 mm recortado a laser e aplicado no totem. Letreiro em acrílico leitoso 20mm recortado a laser e aplicado na parte frontal do totem. Personalização do logotipo em impressão UV por trás do acrílico. Estrutura de alvenaria para base de fixação do totem, com pintura seguindo as cores do projeto, incluindo instalação. Fixação: chumbeiro no solo.	unid	84	R\$ 5.849,50	R\$ 491.358,00
37	Letra Caixa A Letra caixa fabricada com recorte eletrônico, em PVC Expandido. Acabamento com pintura automotiva. Fixação: Contraposta. Medida de 150 a 300mm de altura.	unid.	422	R\$ 549,50	R\$ 231.889,00
38	Letra Caixa B Letra caixa fabricada com recorte eletrônico, em PVC Expandido. Acabamento com pintura automotiva. Fixação: Contraposta. Medida de 310 a 600mm de altura.	unid	202	R\$ 649,50	R\$ 131.199,00
39	Letra Caixa C Letra caixa fabricada em aço galvanizado. Acabamento com pintura automotiva. Fixação: Contraposta. Medida de 150 a 300mm de altura. Iluminação através de LED luminosidade de 8000 K.	unid	90	R\$ 2.329,50	R\$ 209.655,00
40	Letra Caixa D Letra caixa fabricada em aço galvanizado. Acabamento com pintura automotiva. Fixação: Contraposta. Medida de 310 a 600mm de altura. Iluminação através de LED luminosidade de 8000 K.	unid	140	R\$ 3.469,50	R\$ 485.730,00
Valor Global Total:				R\$ 3.423.016,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência do edital da licitação;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. O Termo de Referência da Economia, o que couber;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Local de Entrega e Execução

3.1. Os serviços deverão ser executados, independente de quantidade adquirida, em qualquer uma das unidades da Secretaria de Estado da Economia de Goiás localizadas em todo o estado de Goiás.

Prazo de entrega

3.2. A execução do serviço deverá ser agendada previamente com a CONTRATANTE obedecendo-se os prazos máximos definidos no Termo de Referência.

3.3. A entrega dos materiais, bem como a instalações daqueles deve ser realizado no prazo máximo de: 45 dias para serviços até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), 60 dias para serviços entre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e 75 dias para serviços acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3.3.1. O prazo supracitado começa a ser contado do dia em que a contratante aprovar os layouts finais das placas (projeto executivo) e pode ser prorrogado apenas por autorização do contratante.

3.4. Os serviços recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Gestão contratuais

3.9. Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

3.10. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

3.11. Todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou outro sistema eletrônico formalmente indicado pela contratante. As comunicações deverão ser encaminhadas pelo Gestor do Contrato ou seu substituto formalmente designado, garantindo a rastreabilidade e a autenticidade dos registros.

3.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.13. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.14. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

3.15. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

3.16. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

3.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

3.18. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do

objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

3.19. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

3.20. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

3.21. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

3.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

3.23. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, o pagamento devido por essa execução será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, salvo se a natureza da irregularidade impedir legalmente o pagamento ou justificar sua retenção para resguardar a CONTRATANTE de prejuízos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto parcialmente nas condições autorizadas pelo contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.423.016,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil e dezesseis reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

6.2. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR:

6.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta cláusula, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

6.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

6.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente

6.2.4. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que

trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.2.4.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Cópia da nota de empenho;
- b) Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo gestor ou pela comissão de recebimento;
- c) Comprovação de regularidade fiscal atualizada.

6.2.5. A CONTRATADA que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

6.2.6. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.2.6.1. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

6.2.6.2. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

6.2.6.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

6.2.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da CONTRATADA.

6.2.6.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

6.2.6.6. Se a CONTRATADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

6.2.7. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

6.3. O Prazo para pagamento se dará conforme o item 10.4 do TR - Termo de Referência.

6.3.1. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561/2019.

6.3.2. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

6.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.3.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

6.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.4.1. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.4. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos abaixo:

6.4.1. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

6.4.2. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.2.1. o prazo de validade e a data da emissão;

6.4.2.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

6.4.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

6.4.3.4. o valor a pagar; e

6.4.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, do TR - Termo de Referência.

6.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.8. Em caso de atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.3. Haverá preclusão do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, **além das previstas no termo de referência**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.9. Quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, serão observadas as disposições da **Cláusula Décima Segunda** - Infrações e Sanções Administrativas, os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como o procedimento de responsabilização de fornecedores;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.
- 9.3.. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.
- 9.4. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu TR - Termo de Referência, e ainda:
- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Terceira deste Contrato;
 - II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
 - III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990);
 - IV. Submeter-se à fiscalização da Secretaria da Economia de Goiás, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
 - V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Secretaria da Economia de Goiás;
 - VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
 - VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no TR - Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
 - X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
 - XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;
- b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.6. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. Obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 96)

11.1. A contratação conforme Edital não conta com garantia de execução.

GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 92, XII)

11.2. A Contratada deverá garantir:

11.2.1. Garantia mínima de 5 (cinco) anos contra corrosão e defeitos de fabricação, conforme especificado na Proposta Comercial da Flex Modular e na Ata de Registro de Preços nº 24/2023 do IFES;

11.2.2. Substituição ou reparo de peças danificadas durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração, sempre que constatados vícios de fabricação ou falhas de instalação;

11.2.3. Atendimento a chamados de manutenção corretiva em horário comercial (08h às 18h, em dias úteis), por meio de canais de comunicação como telefone e e-mail, com registro formal das solicitações;

11.2.4. Execução de intervenções locais sempre que necessário, com acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE, especialmente em casos de danos estruturais ou substituição de módulos;

11.2.5. Prazos de resposta e solução proporcionais à gravidade do problema, observando-se:

- a) Nível Crítico (A): comprometimento de sinalização essencial de acessibilidade, rotas de fuga ou segurança - resposta em até 24h e solução em até 72h;
- b) Nível Alto (B): falha em sinalização de orientação ou identificação de setores com impacto relevante - resposta em até 48h e solução em até 5 dias úteis;
- c) Nível Médio (C): falha em sinalização de apoio ou informativa sem impacto imediato em acessibilidade ou segurança - resposta em até 5 dias úteis e solução em até 10 dias úteis;
- d) Nível Baixo (D): ajustes estéticos, cosméticos ou de padronização - atendimento programado em até 20 dias úteis.
- e) A Contratada deverá manter equipe técnica habilitada para garantir a reposição de módulos, régua e perfis de alumínio, bem como a atualização das informações visuais por meio de adesivos ou impressões em conformidade com os padrões estabelecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso injustificado, quando acima de 30 dias de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite prorrogado de mais 30 dias de atraso. O

atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da glosa e da multa.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” do subitem 12.1, de 03% (três por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “f” a “h” do subitem 12.1, de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 03% (três por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 03% (três por cento) do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 02% (dois por cento) do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do Contrato, no caso de reincidência, ressalvadas as seguintes infrações.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, da Lei n.º 14.133, de 2021). caput,

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente orçamento estadual, na seguinte dotação: 2026.1701.04.122.4200.4243.04, Fonte de Recursos: 15000100, conforme Nota de Empenho nº 2026.1701.057.00001, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), emitida em 12/02/2026.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

IGOR JOSÉ PAES LANDIM DO LAGO
Flex Projetos e Sistemas LTDA



Documento assinado eletronicamente por **IGOR JOSE PAES LANDIM DO LAGO**, **Usuário Externo**, em 13/02/2026, às 17:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 19/02/2026, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86228667** e o código CRC **1B3716C9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202500004089697



SEI 86228667